

LEI Nº 2.702, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.832

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o *Export Development Canada – EDC*, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 41.039.696,27, com o *Export Development Canada – EDC*.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se a custear 85% do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Acidentes Ambientais, Fiscalização e Investigação de Crimes Contra o Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à eventual garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do que dispõem os arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado